

4.2.7 CADASTRAMENTO DE DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

ARTIGO 27 DA PORTARIA Nº 114/2002-SEFAZ

Documentos exigidos:

1. Documento de Arrecadação – DAR-1/AUT – relativo ao pagamento da Taxa de Serviços Estaduais – TSE – equivalente a uma UPF/MT.
2. Ficha de Atualização Cadastral Eletrônica – FAC Eletrônica e respectivo Anexo Único, devidamente preenchidos em única via, assinada pelo requerente ou seu representante Legal e pelo contabilista responsável, com firmas reconhecidas.
3. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura do domicílio tributário do requerente, acompanhada do original para autenticação.
4. Cópia do documento de identidade – RG e CPF/MF – dos integrantes do quadro societário, ou, no caso de sociedade por ações, dos administradores, bem como do representante legal e do contabilista responsável, acompanhada dos respectivos originais para autenticação.
5. Cópia da última conta de água ou luz que comprove os endereços do estabelecimento, dos sócios ou proprietários, do representante legal e do contabilista responsável, acompanhada dos respectivos originais para autenticação.
6. Cópia dos atos constitutivos da sociedade, ou do Requerimento de Empresário, e posteriores alterações, registrados na Junta Comercial ou no Cartório competente, no caso de sociedade civil, acompanhada dos respectivos originais para autenticação.
7. Cópia da ata da última assembléia de designação da diretoria, quando se tratar de sociedade por ações, acompanhada dos respectivos originais para autenticação.
8. Cópia do documento que comprove a propriedade, posse ou domínio do imóvel utilizado pela empresa, quando o imóvel for próprio, ou de contrato de locação/arrendamento, quando pertencente a terceiros, acompanhada dos respectivos originais para autenticação.
9. Cópia do certificado, emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, que comprove estar o requerente devidamente autorizado para o exercício da atividade pretendida (Indústria, Central de Matéria-Prima Petroquímica - CPQ, Formulação Importação, Exportação, Produção de Solventes, Distribuição Transportador Revendedor Retalhista -TRR, Revendedor Varejista) acompanhada dos respectivos originais para autenticação.
10. Cópia do certificado do estabelecimento matriz, situado nesta ou em outra unidade federada, quando se tratar de estabelecimento distribuidor ou TRR, acompanhada dos respectivos originais para autenticação, sem prejuízo do atendimento ao disposto no inciso anterior.

11. Cópia da Ficha Cadastral de Distribuidor ou TRR, conforme o caso, emitida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, acompanhada do respectivo original para autenticação.
12. Cópia da Ficha Cadastral do estabelecimento matriz, situado nesta ou em outra unidade federada, em que conste o registro da filial junto à ANP, em se tratando de filial de estabelecimento Distribuidor ou TRR, acompanhada dos respectivos originais para autenticação.
13. Licença Prévia ou de Instalação, expedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SEMA, quando a empresa estiver em fase de implantação.
14. Licença de Operação, expedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente-SEMA, quando a empresa estiver com instalações prontas para funcionamento ou em operação.
15. Cópia do Certificado de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros da jurisdição de domicílio do estabelecimento requerente, acompanhada do respectivo original para autenticação
16. Cópia de documento que comprove a disponibilidade do requerente (Distribuidor), em pontos de fornecimento, de instalações próprias localizadas neste Estado, destinadas ao recebimento e armazenagem de produtos, com capacidade de tancagem de 750 m³(setecentos e cinquenta metros cúbicos), aprovada pela ANP, ou cópia dos contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário, em instalações do produtor, homologadas pela ANP, em qualquer caso, acompanhada do respectivo original para autenticação, observado, ainda, o disposto no § 1º deste Artigo.
17. Cópia do Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos CIPP relativo à última inspeção, emitido pelo INMETRO-IMMEQ, relativo aos veículos citados no inciso XIX do Artigo 27, bem como dos veículos próprios utilizados pela requerente, Distribuidor e Revendedor Varejista, no transporte de combustíveis, acompanhadas dos respectivos originais.
18. Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Matogrossense de Metrologia e Qualidade Industria I- IMMEQ.
19. Cópia de projeto, em se tratando de estabelecimento em construção ou em fase de implantação, onde conste o carimbo com indicativo de sua aprovação, bem como do comprovante de matrícula da obra junto ao INSS, acompanhados dos respectivos originais.
20. Certidão Negativa de Falência e de Concordata, expedida nas seguintes hipóteses:
 - a) Quando o requerente for filial, pelo Cartório do Distribuidor da Comarca de localização da matriz, relativamente a esta;
 - b) Quando do quadro societário do requerente participar pessoa jurídica, pelo Cartório Distribuidor da Comarca de sua localização, relativamente à mesma.

21. Certidão Negativa de Insolvência, expedida em relação ao titular de firma individual, aos integrantes do quadro societário ou, no caso de sociedade anônima, aos administradores, pelo Cartório do Distribuidor da Comarca em que estiverem os mesmos domiciliados.
22. Certidão Negativa de Protesto, expedida nas seguintes hipóteses:
- a) Quando o requerente for filial, pelo Cartório competente da Comarca de localização da matriz, relativamente a esta
 - b) Quando do quadro societário do requerente participar pessoa jurídica, pelo Cartório competente da Comarca de sua localização, relativamente à mesma;
 - c) Em relação ao titular de firma individual, aos integrantes do quadro societário ou, no caso de sociedade anônima aos administradores, pelo Cartório competente da Comarca em que estiverem os mesmos domiciliados.

OBS: Este resumo tem a finalidade de agilizar o trabalho de identificação dos documentos necessários ao cadastramento de Revendedor Atacadista de Combustíveis, os itens constantes deste documento devem ser confirmados pela leitura atenta da Subseção II- Das Atividades Relacionadas com a Indústria do Petróleo e o Abastecimento Nacional de Combustíveis.